



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 08156848520208230010

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DEBORA THATIANNE BARBOSA DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **09/11/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **15/01/2018**.

Cumprе esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190614455 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: DEBORA THATIANNE BARBOSA DE LIMA **Data do acidente:** 09/11/2018 **Seguradora:** BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DO QUADRIL DIREITO + JOELHO DIREITO.

Descrição do exame físico: QUADRIL D: TESTE DE PATRICK POSITIVO + LIMITAÇÃO NOS MOVIMENTOS DE ELEVAÇÃO/ABDUÇÃO DO MID JOELHO D: LIMITAÇÃO DO MOVIMENTO DE FLEXÃO; AUSÊNCIA DE FLOGOSE.

Resultados terapêuticos: VITIMA FEZ TRATAMENTO CONSERVADOR - RETIDA AO LEITO POR DOIS MESES, COM 01 MÊS RETORNOU AO HOSPITAL DEVIDO DOR EM JOELHO D E FOI INDICADO USO DE ANALGÉSICOS- EM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL COM O ORTOPEDISTA FOI SOLICITADO RNM E OBSERVOU-SE HIPERSOLICITAÇÃO DO MECANISMO EXTENSOR FEMOROPATELAR FEZ FISIOTERAPIA, ALTA OUTUBRO DE 2019.

Sequelas permanentes: DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO QUADRIL E JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 07/11/2019

Conduta mantida:

Observações: O EXAME FÍSICO DESCRITO DEMONSTROU QUE APÓS A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES OCORRIDAS NO TRAUMA E O TERMINO DO TRATAMENTO, HÁ UM QUADRO SEQUELAR CARACTERIZADO POR RESTRIÇÃO DOS MOVIMENTOS HABITUAIS DO QUADRIL E JOELHO DIREITO, PORTANTO MANTEMOS A CONDUTA DO MÉDICO EXAMINADOR.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um quadril	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	25 %	R\$ 3.375,00

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquirar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **09/11/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais).**

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	25/11/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DEBORA THATIANNE BARBOSA DE LIMA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00653
CONTA: 000000038161-5

Nr. da Autenticação 55FF91AF9F4E5F90

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº



6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 24 de junho de 2020.

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do bço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DEBORA THATIANNE BARBOSA DE LIMA**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08156848520208230010.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2020.



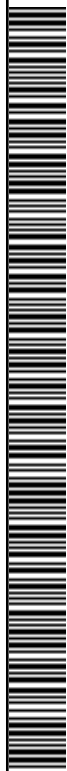
JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819







EMERSON SANT'ANNA ADVOCACIA

Adv. Emerson Arcanjo Pinto Sant'Anna

OAB/RR Nº. 1.293

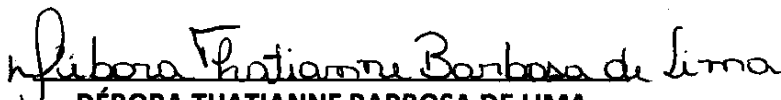
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: DÉBORA THATIANNE BARBOSA DE LIMA, brasileira, solteira, assistente de secretaria, portadora da Carteira de Identidade Registro Geral sob o nº 3077004 SSP/RR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº CPF: 849.653.122-87, residente e domiciliado na Cidade de Boa Vista - RR, à Rua Piraíba, nº. 1253, Bairro: Santa Tereza, CEP. 69.314-092.

Outorgado: EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RR sob nº 1.293, com escritório localizado no endereço, Rua Ajuricaba, nº 490, Sala 01, Bairro: Centro, CEP. 69.301-070, Boa Vista – RR, Telefones: (95) 99153-0033 (95) 3224-3584, (95) 99119-1980, onde deverá receber intimações.

Poderes específicos: para representar o (a) outorgante, concedendo-lhe poderes para representá-lo no que for necessário, assim como cláusula geral de Foro, habilitando-o, a praticar todos os atos processuais, como toda e qualquer defesa, contestação em seu favor, podendo atuar em qualquer instância, Tribunal ou Juizado Especial e todas as Repartições públicas da União, Estados e Municípios, bem como Órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, com poderes da cláusula "**ad judicia**", bem como realizar todo e qualquer ato que seja necessário ao cabal cumprimento do presente mandato particular, inclusive substabelecer, assim como, transigir, **receber alvarás/valores e dar quitação**.

Boa Vista - RR, 14 de novembro de 2019


DÉBORA THATIANNE BARBOSA DE LIMA

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Ajuricaba, 490, Sala 01, Centro, CEP. 69.301-070

e-mail. e.a.p.santanna.adv@gmail.com

Telefone: (95) 99153-0033 (95) 3224-3584 (95) 99119-1980

"Ergo tua voz em favor dos que não podem defender-se, seja o defensor de todos os desamparados". Pr. 31.8



EMERSON SANT'ANNA ADVOCACIA

Adv. Emerson Arcanjo Pinto Sant'Anna

OAB/RR Nº. 1.293

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DÉBORA THATIANNE BARBOSA DE LIMA, brasileira, solteira, assistente de secretaria, portadora da Carteira de Identidade Registro Geral sob o nº 3077004 SSP/RR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº CPF: 849.653.122-87, residente e domiciliado na Cidade de Boa Vista - RR, à Rua Piraíba, nº. 1253, Bairro: Santa Tereza, CEP. 69.314-092.

Outorgante: Declaro, para os devidos fins e a quem interessar que sou pobre no conceito legal, não tendo condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais, com isto necessitando do abrigo da lei 1.060/50 e Art. 98 do Novo Código de Processo Civil.

Boa Vista - RR, 14 de novembro de 2019



Débora Thatianne Barbosa de Lima

DÉBORA THATIANNE BARBOSA DE LIMA

Outorgante

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Ajuricaba, 490, Sala 01, Centro, CEP. 69.301-070

e-mail: c.a.p.santanna.adv@gmail.com

Telefone: (95) 99153-0033 (95) 3224-3584 (95) 99119-1980

"Eleva tua voz em favor dos que não podem defender-se, seja o defensor de todos os desamparados". Pv. 31.8



EMERSON SANT'ANNA ADVOCACIA

Adv. Emerson Arcanjo Pinto Sant'Anna

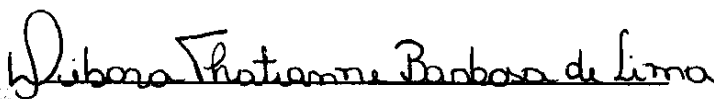
OAB/RR Nº. 1.293

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **DÉBORA THATIANNE BARBOSA DE LIMA**, brasileira, solteira, assistente de secretaria, portadora da Carteira de Identidade Registro Geral sob o nº 3077004 SSP/RR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº CPF: 849.653.122-87, venho perante este documento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido na **Rua Piraíba, nº. 1253, Bairro: Santa Tereza, CEP. 69.314-092.**

Por ser verdade, firmo-me.

Boa Vista - RR, 14 de novembro de 2019



DÉBORA THATIANNE BARBOSA DE LIMA

(Declarante)

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Ajuricaba, 490, Sala 01, Centro, CEP. 69.301-070

e-mail: e.a.p.santanna.adv@gmail.com

Telefone: (95) 99153-0033 (95) 3224-3584 (95) 99119-1980

"Erga tua voz em favor dos que não podem defender-se, seja o defensor de todos os desamparados". Pv. 31.8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODILIO CRUZ

Debora Thatianne B. de Lima
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 307700-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/05/2016

NOME
DÉBORA THATIANNE BARBOSA DE LIMA

FILIAÇÃO
ANTONIO WILSON PEREIRA DE LIMA
NAJRA TIANE BARBOSA DE LIMA

NATURALIDADE
BOA VISTA - RR

DATA DE NASCIMENTO
02/11/1993

DOC. ORIGEM
CERTO NASC 73316 FLS 028-V LIV A/106
1 OF BOA VISTA-RR

CPF
849.653.122-87

2 VIA

AMADEU ROCHA TRIANI
Porteiro do Instituto de Polícia Civil
Estado de Roraima

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DÉBORA THATIANNE BARBOSA DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR
3077004 SESP RR

CPF
849.653.122-87

DATA NASCIMENTO
02/11/1993

FILIAÇÃO
ANTONIO WILSON PEREIRA DE LIMA
NAJRA TIANE BARBOSA DE LIMA

PERMISSÃO
PERMISSÃO

ACC
ACC

CATAM
AB

Nº REGISTRO
07140070101

VALIDADE
04/10/2019

VALIDADE
04/10/2018

OBSERVAÇÕES

Debora Thatianne B. de Lima
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BOA VISTA, RR

DATA DE EMISSÃO
04/10/2018

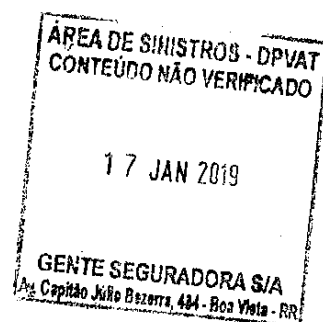
Antonio Francisco Besserra Marques
DIRETOR PRESIDENTE
DETAN-RR

ASSINATURA DO EMISSOR

RORAIMA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1745534881

PROIBIDO PLASTIFICAR
1745534881



פס' 1-14015

...: Guia de Atendimento 17 ...

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA Secretaria de Estado da Saúde Hospital Geral de Roraima - PAAR / PSFE Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308		1ª Classificação		Reclassificação		Reclassificação		Reclassificação	
		☐ Vermelho ☐ Laranja ☐ Amarelo ☐ Verde ☐ Azul Ass.		☐ Vermelho ☐ Laranja ☐ Amarelo ☐ Verde ☐ Azul Ass.		☐ Vermelho ☐ Laranja ☐ Amarelo ☐ Verde ☐ Azul Ass.		☐ Vermelho ☐ Laranja ☐ Amarelo ☐ Verde ☐ Azul Ass.	
1801032960 09/11/2018 12:54:33		FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA		DIURNO 07-19		13			
Paciente		Data Nascimento		Idade		CNS		CPF	
DEBORA THATIANNE BARBOSA DE LIMA		02/11/1993		25 A 0 M 7 D		702508354277336		84965312287	
Tipo Doc		Documento		Órgão Emissor Data Emissão		Sexo		Estado Civil	
IGNORADO		3077004		RR		F		SOLTEIRO(A)PARD	
Mãe		RAJA TIANE BARBOSA DE LIMA		Pai		BOA VISTA - RR		BRASILEIRA	
Endereço		RUA - PIRAIBA - 1353 - SANTA TEREZA - BOA VISTA - RR		Contato		(95) 99143-3845		Ocupação	
Class. de Risco		Plano Convênio		Nº da Carteira		Validade		Autorização	
ACIDENTE DE MOTO		SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						Sis Prenatal	
Setor		Caráter do Atendimento		Profissional do Atend.		Procedência		Temp.	
GRANDE TRAUMA		URGÊNCIA						Peso	
Queixa Principal		Tipo de Chegada		Procedimento Sol.		Registrado por:		Pressão	
		DEMANDA ESPONTANEA				CASSIO LIMA			
Anamnese de Enfermagem		Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : h)		GSC		TOTAL			
Paciente vítima de queda de moto		10:00		AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456		15			
Exame Físico		Sinais vitais		MOT + R/A		SINUS		ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	
Hipótese Diagnóstica		FRATURA DE OMBRO		17 JAN 2019		GENTE SEGURADORA S/A		Av. Capitão João Bezerra, 444 - Boa Vista - RR	
SADT - Exames Complementares		RAIO-X		ULTRA-SON		TC		SANGUE	
PRESCRIÇÃO		APRAZAMENTO		OBSERVAÇÃO					
DVP		17 JAN 2019		Fecho					
Insuficiência renal		17 JAN 2019		Fecho					
Condição		Alta por Decisão Médica		Ambulatório		Observação (Até 24h)		Internação	
Alta a Pedido		Alta a Revella		Transferência para:		Data e Hora da Saída/Alta:			
óbito		Antes do 1º Atendimento?		Destino:		IML Anatomia Patológica			
Assinatura do Paciente ou Responsável		Carimbo e Assinatura do Médico							
Impresso por: cassio.lima		Data-Hora: 09/11/2018 12:55:28							
1801032960									

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006



... Guia do Atendimento 17 ...

Verbo

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA Secretaria de Estado de Saúde Hospital Geral de Roraima - PAAR / PSFE Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308	1ª Classificação ☐ Vermelho ☐ Laranja ☐ Amarelo ☐ Verde ☐ Azul Ass.	Reclassificação ☐ Vermelho ☐ Laranja ☐ Amarelo ☐ Verde ☐ Azul Ass.	Reclassificação ☐ Vermelho ☐ Laranja ☐ Amarelo ☐ Verde ☐ Azul Ass.	Reclassificação ☐ Vermelho ☐ Laranja ☐ Amarelo ☐ Verde ☐ Azul Ass.
--	---	--	--	--

1901040899 14/12/2019 14:13:38 FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA DIURNO 07-19 18

Paciente	Data Nascimento	Idade	CNS	CPF	Prontuário
DEBORA THATIANNE BARBOSA DE LIMA	02/11/1993	25 A 1 M 12 D	702508354277336	84965312287	00058171
Ignorado	3077004	RR	F	SOLTEIRO(A)PARDA	BOA VISTA - RR
Mãe	ANTONIO WILSON PEREIRA DE LIMA (95) 99143-3845				
Endereço	RUA - PIRAIBA - 1353 - SANTA TEREZA - BOA VISTA - RR				
Ocupação	SECRETARIO				

Class. de Risco	Plano Convênio	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sis Prenatal
Motivo do Atendimento	Caráter do Atendimento	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.	Peso
ACIDENTE DE MOTO	URGÊNCIA			37°C	60x70
Sector	Tipo de Chegada	Procedimento Sol.		Registrado por:	
GRANDE TRAUMA	DEMANDA ESPONTANEA			ANTONIA.SOARES	

Queixa Principal ☐ Síndrome Febril ☐ Sintomático Respiratório ☐ Suspeita de Dengue

DO no abdome DE DO LOMBAR (ELIATA ELIATA DO ABDOME 4 a 1 mês)

Anamnese da Enfermagem	GSC	TOTAL
44A HIAS, DM e ALCOOL	AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456	

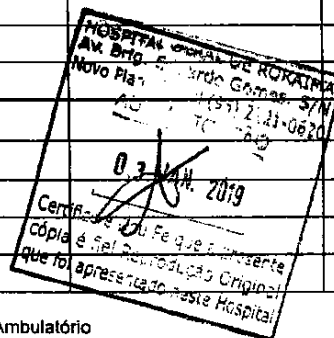
Anamnese (HORA DA CONSULTA 14:44h)
Paciente sofreu acidente motociclistico há 1 mês, com ausência de movimento

Exame Físico
do joelho (D) (rotura de menisco?)

Hipótese Diagnóstica
Edema joelho (D)

SADT - Exames Complementares
☐ RAO-X ☐ ULTRA-SON ☐ TC ☐ SANGUE ☐ URINA ☐ ECG ☐ OUTROS:

PRESCRIÇÃO	APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO
AREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEUDO NÃO VERIFICADO		
17 JAN 2019		
GENTE SEGURADORA S/A Rua Capitão João Bezerra, 444 - Boa Vista - RR		



Conduta
☐ Alta por Decisão Médica
☐ Alta a Pedido
☐ Alta a Revelia
☒ Transferência para Outopedia
☐ Ambulatório
☐ Observação (Até 24h)
☐ Internação
Data e Hora da Saída/Alta: / /

óbito
Antes do 1º Atendimento? ☐ Sim ☐ Não Destino: ☐ Família ☐ IML Anatomia Patológica

Assinatura do Paciente ou Responsável	Assinatura do Médico Dra. Daniella Lago Thomé Carimbo e Assinatura do Médico PAAR/PSFE CRM-RR 1690
Impresso por: antonia.soares Data Hora: 14/12/2019 14:14:38	



OxT Dr Bren F.

Pct interno de trauma em joelho de 2 Anos
na 30 dia, Queixa de dor no mesmo

EF: 5/10 - flexão e extensão. Força normal

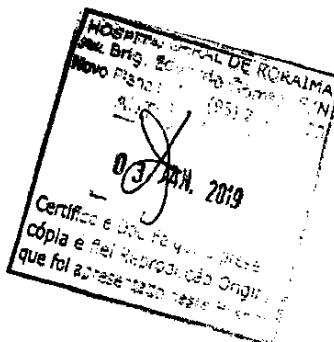
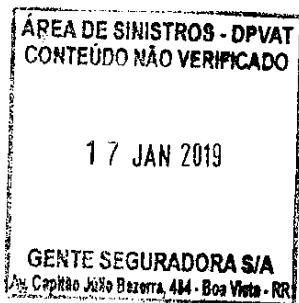
Rx: ã foi realizado Rx - joelho

- Mãe relata que a pct está apresentando com um

HCA.

na amplex + dor

Dr. Marco Aguiar
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RR 1995



		FICHA DE ATENDIMENTO		Nº 1674																																											
UNIDADE: SAV		EQUIPE: Stephanie, Hebert e Julio																																													
Paciente: Deborah Satiane Barbosa de Lima		Idade: 25		Sexo: femin																																											
Nacionalidade: Brasileira		Raça: Branca		☐ Negra		☐ Parda																																									
Endereço: Rua Coronel Plota		Bairro: Centro		☐ Indígena-Etnia																																											
Nº 20 900		DATA 09/11/18		HORA J/S: 12:23		BASE PRVIA																																									
Médico (a) Reguiador(a) Dr(a) CRM: A. Alison		HORA J/10: 12:35		☐ RÁDIO		☒ CELULAR																																									
☒ SOCORRO ☐ TRANSPORTE ☐ ATENDIDO NO LOCAL ☐ OUTRO																																															
INÍCIO DOS SINTOMAS: Menos de 1 hora ☒ 1 a 3 horas ☐ 4 a 24 horas ☐ Mais de 24 horas ☐ Não sabe ☐																																															
AUTOMÓVEL ☐ Capotamento ☐ Atropelamento ☐ Colisão AUTO x ☐ Motorista ☐ Passageiro Banco dianteiro ☐ Passageiro Banco traseiro PEDESTRE ☐ Atropelamento ☐ VIA ☐ CALÇADA		AUTOMÓVEL ☐ Uso do cinto ☐ Vitrolo projetado ☐ Porta encarcerada ☐ Air Bag Acionado MOTOCICLETA / BICICLETA ☒ Colisão MOTO X ☐ Queda de moto ☐ Atropelamento ☐ Queda de Bicicleta ☒ Plota ☐ Com capacete ☐ Sem capacete ☐ Garupe		VIOLENCIA ☐ FAF ☐ FAF ☐ Espancamento ☐ Violência Doméstica ☐ Violência Sexual ☐ Tentativa de suicídio ☐ Outro:		OUTROS ☐ Ac. De Trabalho ☐ Local ☐ Trajeto ☐ Queda, Altura aprox.: ☐ Acidente Doméstico ☐ Queimadura Agente ☐ Afogamento ☐ Agressão p/ animal ☐ Outros:																																									
VIAS AÉREAS ☒ Livre ☐ Obstrução Parcial ☐ Obstrução Total ☐ Corpo estranho ☐ Edema de Glote ☐ Outro:		VENTILAÇÃO ☐ Apnéia ☐ Dispnéia ☐ Bradipnéia ☐ Taquipnéia ☐ Roncos ☐ Sibilos ☐ Respiração paradoxal		CIRCULAÇÃO ☐ Bradicárdico ☐ Taquicárdico ☐ Arritmico ☐ Enchimento capilar acima de 2" ☐ Ausente ☐ Cianose central ☐ Cianose de extremidade		AVAL NEUROLÓGICA ☒ AVDN ☐ Miose ☐ Midríase ☐ Anisocoria ☐ D ☐ E ☐ Aparentemente Alcoolizado ☐ DNV																																									
Hora	P.A mm/hg	F.C Bpm	F.R Mpm	Sat O ₂ %	T. Axilar °C	Glicemia	Esc. visual "DOR"	APAGAR																																							
Início 12:34	120 x 80	66	38	99																																											
Fim 12:58	120 x 80	76	18	99																																											
Pele ☒ Corada ☐ Quente ☐ Pálida ☐ Fria ☐ Úmida ☐ Seca ☐ Cianótica	Cabeça ☐ Contusão ☐ Escoriação ☐ Laceração ☐ Hematoma ☐ Afundamento ☐ Fer. penetrante ☐ Mandíbula	Face ☐ Contusão ☐ Escoriações ☐ Lacerações ☐ Ferimento ocular ☐ Luxação ☐ Mordida	Pescoço ☐ Escoriações ☐ Lacerações ☐ Hematoma ☐ Desvio da traqueia ☐ Enfisema subcutâneo	Tórax ☐ Escoriações ☐ Lacerações ☐ Tórax Instável ☐ Tamponamento ☐ Ferida Aspirativa ☐ Empalamento	Abdome ☐ Escoriações ☐ Lacerações ☐ Distendido ☐ Em tábua ☐ Doloroso ☐ Evisceração																																										
Pele ☒ Contusão ☐ Escoriações ☒ Dor ☐ Instabilidade	Coluna Dorsal ☐ Contusão ☐ Hematoma ☐ Dor ☐ Escoriações	MMSS ☒ Contusão ☐ Escoriações ☐ Luxações ☐ Lacerações ☐ Fratura ☐ Amputação	MMII ☒ Contusão ☐ Escoriações ☐ Luxações ☐ Lacerações ☐ Fratura ☐ Amputação	QUEIMADURAS <table border="1"> <tr> <th>CABEÇA</th> <th>PESCOÇO</th> <th>TÓRAX ANTERIOR</th> <th>TÓRAX POSTERIOR</th> <th>VENTRAL</th> <th>ESP</th> <th>MSE</th> <th>MID</th> <th>MIE</th> <th>TOTAL %</th> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				CABEÇA	PESCOÇO	TÓRAX ANTERIOR	TÓRAX POSTERIOR	VENTRAL	ESP	MSE	MID	MIE	TOTAL %																														
CABEÇA	PESCOÇO	TÓRAX ANTERIOR	TÓRAX POSTERIOR	VENTRAL	ESP	MSE	MID	MIE	TOTAL %																																						
☒ Ritmo Sinusal ☐ Taquicardia ☐ Bradicardia ☐ Filiter	☐ Fibrilação atrial ☐ Fibrilação ventricular ☐ Assistolia	☐ Respiratória ☐ Neurológica ☐ Psiquiátrica ☐ Metabólica ☐ Cardiovascular ☐ Aborto	☐ Digestiva ☐ Infeciosa ☐ Obstétrica ☒ Outra	☐ Diabetes ☐ Cardiopatia ☐ HAS	☐ Alergias ☐ Outros																																										
☐ ILESO ☐ PEQUENA ☒ MÉDIA ☐ SEVERA								☐ LESÕES INCOMPATÍVEIS COM A VIDA																																							
Assinado digitalmente por Stephanie em 17 JAN 2019																																															
Área de Sinistros / DPVAT - CONTEÚDO NÃO VERIFICADO																																															
MULTIPLOS MEIOS ACIONADOS ☐ Polícia Militar ☐ Guarda Municipal ☐ SAMTRAN ☐ Bombeiro ☐ Outros:																																															
SAMU 192-BV CONFERE COM ORIGINAL OBSERVAÇÕES: 14/12/18 Stephanie																																															
GENTE SEGURADORA S/A Av. Capitão João Bezerra, 444 - Boa Vista - RR																																															
☒ Atendido no local ☒ Trauma HGR ☐ Pronto Atendimento ☐ Central de Atendimento																																															
☐ Pol. Cosme e Silva - PCCS ☐ Hosp. Santo Antônio - HCSA ☐ HMINSV ☐ Hosp. Das Clínicas/RR - HCR ☐ Hosp. Lotte Irls - HLI ☐ Outros																																															



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 001006/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 15/01/2019 11:06 Data/Hora Fim: 15/01/2019 11:17
Delegado de Polícia: Ronaldo Sciotti Pinto da Silva Filho

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Acidentes de Trânsito

Data/Hora do Fato: 09/11/2018 12:05

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)

Bairro: Centro

Logradouro: Rua Coronel Mota c/ Rua Major Manoel Correa

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Melo(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DEBORA THATIANNE BARBOSA DE LIMA (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: RR - Boa Vista

Sexo: Feminino

Nasc: 02/11/1993

Profissão: Auxiliar de Secretária Escolar

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Najra Tiane Barbosa de Lima

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 849.653.122-87

Endereço

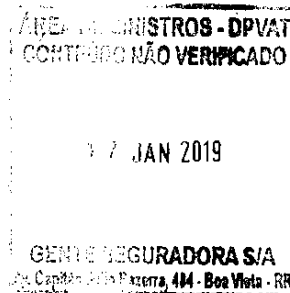
Município: Boa Vista - RR

Logradouro: Rua Piraiba

Nº: 1353

Bairro: Santa Teresa

Telefone: (95) 99143-3845 (Celular)



OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 849.653.122-87	Placa NAW4317
Renavam 01124340227	Número do Motor JC70E0H407482
Número do Chassi 9C2JC7000HR407672	Ano/Modelo Fabricação 2017/2017
Cor BRANCA	UF Veículo Roraima
Município Veículo Boa Vista	Marca/Modelo HONDA/BIZ 110I
Modelo HONDA/BIZ 110I	Veículo Aduiterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido
Última Atualização Denatran 31/07/2017	Situação do Veículo REST.BEN.TRIBUTARIO - ALIENACAO FIDUCIARIA

Nome Envolvido	Envolvidos
Debora Thatianne Barbosa de Lima	Proprietário

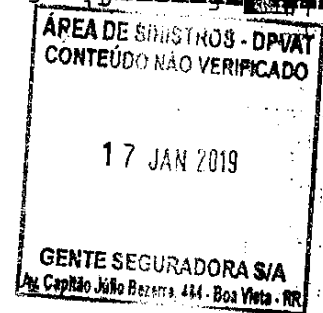


Delegado de Polícia Civil: Ronaldo Sciotti Pinto da Silva Filho
Impresso por: Erico Wallace Bessa Rocha
Data de Impressão: 15/01/2019 11:17
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

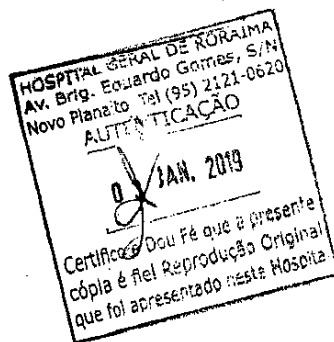
Ortopedia
Uma de mão
com trauma em apelo
lesão @.



RX com fratura sem
desvio do ramo pubico
sem outros traumas

cd: ORIENTADO
CARECERAO NO LADO
DUMOTADO

DIVE FOMBUKARON

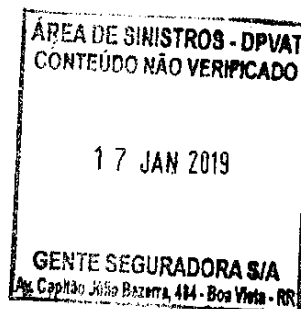


Dr. Alberto L. L. Silva
Médico Ortopedista e Traumatologista
Título Especialista TCO - 12603



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESAU

PRONTO ATENDIMENTO DR. AIRTON ROCHA - PAAR



REG: 4955/2018	D.N.:	
NOME: Débora Tatiane Barbosa de Lima	IDADE: 25 anos	SEXO: Fem.
EXAME: USG. ABDOMEN TOTAL		
PROCEDÊNCIA: GT	MÉDICO SOLICITANTE: Lael	

LAUDO ULTRASSONOGRÁFICO

FÍGADO: Em topografia habitual. Forma normal, volume preservado, contornos regulares, parênquima homogêneo, com ecogenecidade habitual. Ramos portais e veias supra-hepáticas normais. Sistema biliar canalicular intra-órgão de calibre e trajeto preservados. Ausência de sinais diretos ou indiretos de tumor cístico ou sólido.

VESÍCULA BILIAR: Normodistendida. Paredes finas, conteúdo anecóico. Colédoco de calibre normal, 0,3mm.

PÂNCREAS: Em topografia habitual. Forma normal, volume preservado, contornos regulares, parênquima homogêneo, com ecogenecidade habitual. Conduto de Wirsung não visualizado.

BAÇO: Em topografia habitual. Forma normal, volume preservado, contornos regulares, parênquima homogêneo, com ecogenecidade habitual e cápsula sem alterações.

RIM DIREITO: Topografia habitual. Forma normal, volume mantido, contorno regular, ecotextura parenquimatosa cortical, medular e coletora, normais. Relação córtico-medular normal e mantida. Ausência de sinais diretos ou indiretos do tumor cístico ou sólido e litíase. Cápsula preservada.

RIM ESQUERDO: Topografia habitual. Forma normal, volume mantido, contorno regular, ecotextura parenquimatosa cortical, medular e coletora, normais. Relação córtico-medular normal e mantida. Ausência de sinais diretos ou indiretos do tumor cístico ou sólido e litíase. Cápsula preservada.

VCI E AORTA: Trajetos e calibres e normais.

SEIOS COSTO-DIAFRAGMÁTICOS: Íntegros, mantendo as características habituais do espaço pleural normal.

BEXIGA: Paredes normoecogênicas e conteúdo anecóico.

Ausência de líquido livre na cavidade abdominal no momento deste exame.

ID: Órgãos examinados sem alterações ecográficas.
Quadro clínico sem tradução ecográfica.

EXAME ULTRASSONOGRÁFICO SEM IMAGENS EM ANEXO POR FALTA DE INSUMOS DE IMPRESSÃO.

Boa Vista - RR, 9/11/2018 16:25

Dr. Deusdete Coelho
CRM-1402/RR



Hospital Geral de Roraima - HGR
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes s/n, Bairro Novo Planalto
CEP: 69360-000, Boa Vista - RR. Telefone: (095) 2121-0600
E-mail: hosprsb@ibest.com.br



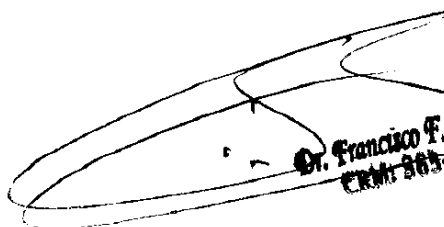
DR. FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS JÚNIOR - CRM 365/RR
Av. Nossa Senhora da Consolata 597 - CEP 69.300-000 - Boa Vista/ RR
Fone: (95) 98111 7525 - E-mail: fariasrr2005@gmail.com

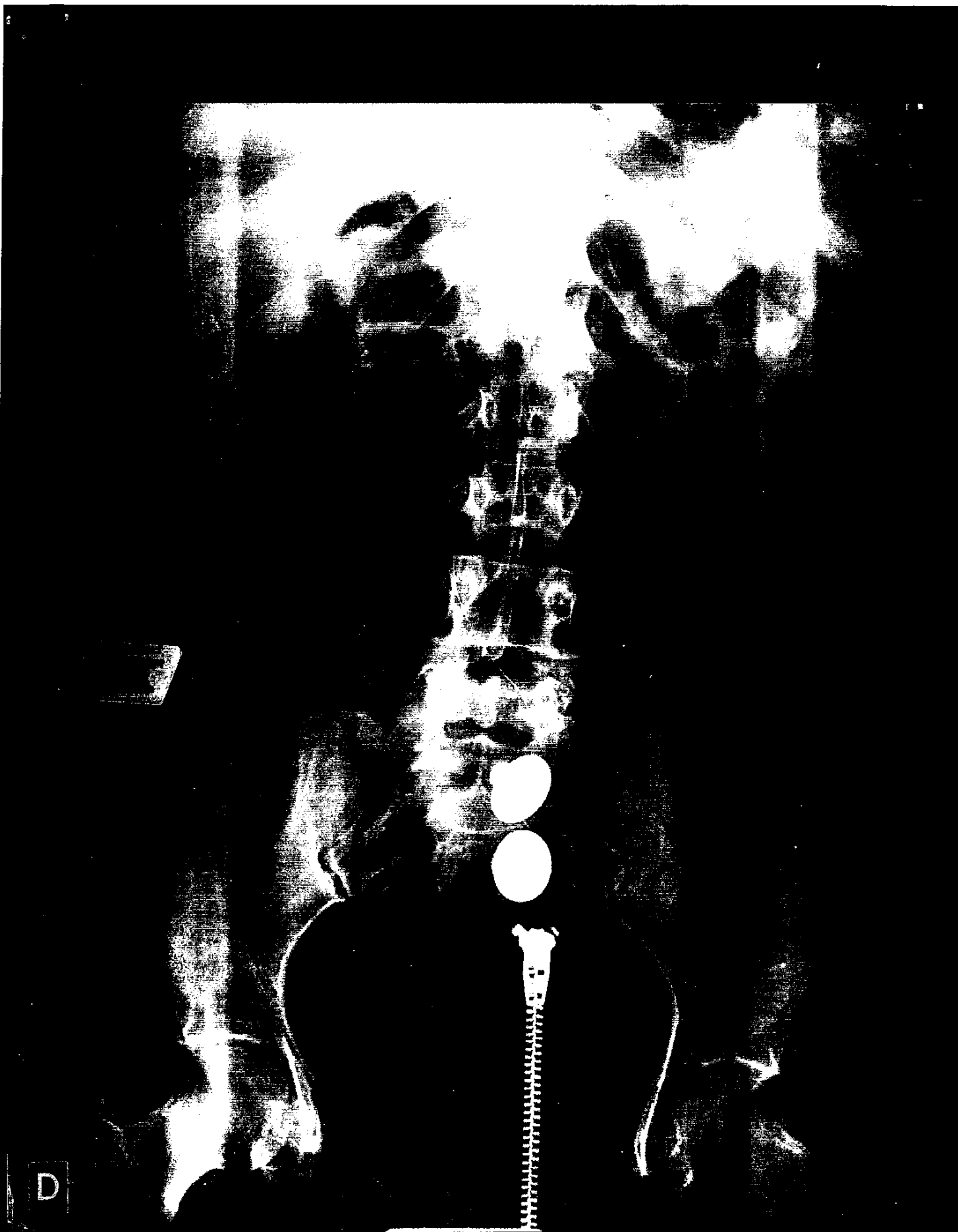
Lauda Médica

Debora Thathanne Barbosa de Lima, CI 3077004 SSP/RR, vítima de acidente de moto sendo constatado dor pélvica e em femur. Foi realizado exame de Rx sendo constatado Fratura de bacia sendo tratado com repouso. Após alta hospitalar, paciente manteve dor e limitação de mobilidade e joelho Direito. Exame de RM apresentou sinais de atrito / hiperextensão do mecanismo extensor femoropatela. Ao exame físico com limitação para flexão e hiperextensão do joelho direito, limitação para supinação repetitiva com membro inferior direito, comprometendo suas atividades laborativas.

Conclusões: Lesão femoral permanente do membro inferior direito.

Boa Vista, 30/09/2019


Dr. Francisco F. Farias
CRM 365-RR



DEBORA THATIANE BARBOSA

9/11/2018 13:30:06

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

TR ROSANGELA

9/10/18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RR Nº 013746224780
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 COD. RENAVAM 01124340227 RNTRC EXERCÍCIO 2017

NOME
DEBORA T BARBOSA DE LIMA

CPF/CNPJ 849.653.122-87 PLACA NAW4317

PLACA ANT/UF CHASSI 9C2JC7000HR407672

ESPÉCIE TIPO PAS/MOTONETA/NAO APLIC. COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA/MODELO HONDA/BIZ 110I ANO FAB. 2017 ANO MOD. 2017

CAP/POT/CIL 2F/0109CC/ CATEGORIA PARTICU COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA *PAGO* VENC. COTA ÚNICA *PAGO* VENC./COTAS 1ª *****

FAIXA LPVA PARCELAMENTO/COTAS 2ª *****

** PAGO COTA ÚNICA ** 3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO 27/07/2017

OBSERVAÇÕES
AL.FID. ADM DE CONS NACIONAL HONDA LTD *

PROIB SAIR DA AMAZON OCID *

BOA VISTA-RR 01/08/2017

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO SEGURO DPVAT

RR Nº 013746224780 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2017

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
849.653.122-87 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO NÚMERO 17
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 01/08/2017

VIA 01 CPF / CNPJ 849.653.122-87 PLACA NAW4317

RENAVAM 01124340227 MARCA / MODELO HONDA/BIZ 110I

ANO FAB. 2017 CAT. TARIF. Nº CHASSI 9C2JC7000HR407672

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) R\$40.65 DENATRAN (R\$) R\$4.52 CUSTO DO SEGURO (R\$) R\$45.17

CUSTO DO BILHETE (R\$) R\$4.15 IOF (R\$) R\$0.36 TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R\$) R\$94.84

PAGAMENTO ☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 27/07/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

013746224780
20886560148

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

17 JAN 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Capitão João Bezerra, 444 - Boa Vista - RR



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190614455

Vítima: DEBORA THATIANNE BARBOSA DE LIMA

Data do Acidente: 09/11/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), DEBORA THATIANNE BARBOSA DE LIMA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 3.375,00

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um quadril 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =

R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =

R\$ 1.687,50

Recebedor: DEBORA THATIANNE BARBOSA DE LIMA

Valor: R\$ 3.375,00

Banco: 104

Agência: 000000653

Conta: 0000038161-5

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

VÍTIMA DEBORA THATIANNE BARBOSA DE LIMA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE
SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO DEBORA THATIANNE BARBOSA DE LIMA
CPF/CNPJ: 849.653.122-87

Posição em 10-02-2020 16:25:01

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00



25/11/2019	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00
------------	--------------	----------	--------------

